

# FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

PRESIDÊNCIA



## PORTARIA

Nº 006/2024

“Dispõe sobre a instituição da Comissão de Registro Cadastral e designa membros integrantes.”

O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29, XII, do Estatuto desta Entidade.

Considerando as disposições contidas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 82 do Decreto Municipal nº 9136/2023 ou outro que vier substituí-lo, sobre o Registro Cadastral;

Considerando a necessidade da criação e administração do cadastro de fornecedores da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião para compras e contratação de serviços.

### RESOLVE:

**Artigo 1º- INSTITUIR a COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL e DESIGNAR** os empregados públicos a seguir indicados para integrem a Comissão Permanente:

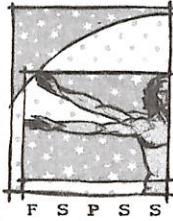
Lana Maria Siqueira Borges - Presidente  
Matrícula 6551-0

Maria Julia Moraes Santos Ponsoni  
Matrícula 65953-3

Elizabeth de Fátima Silva  
Matrícula 65614-3

Juliana Maira Santos Souza  
Matrícula 65721-2

Charlene Rodrigues Cabeça Macedo  
Matrícula 661082-0



# FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

PRESIDÊNCIA



**Artigo 2º-** A Comissão designada terá as seguintes responsabilidades:

- I. Criar e manusear o cadastro de fornecedores da Entidade;
- II. Manusear o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- III. Acompanhar os dados cadastrais dos fornecedores, apontando em sua ficha cadastral as ocorrências de punições, impedimentos e sanções;
- IV. Realizar chamamento público pela internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados;
- V. Promover, a pedido ou de ofício, o cancelamento do cadastro;
- VI. Expedir, quando for o caso, o competente Certificado de Registro Cadastral – CRC;
- VII. Comunicar à empresa cadastrada todos os atos que forem de seu interesse;
- VIII. Demais responsabilidades previstas em Lei e norma infralegal.

**Artigo 3º-** A presente comissão executará funções relativas a presente Portaria, sem prejuízo daquelas atinentes a seus cargos.

**Artigo 4º-** Os empregados designados farão *jus* à gratificação instituída nos termos do Artigo 62, §5º do Regulamento Interno de Recursos Humanos, Resolução 153/2023.

**Artigo 5º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 12 de janeiro de 2024

**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO**  
Diretor Presidente